PROJETO DE LEI Nº 54 /2020

Altera o art. 6º da Lei nº 3.631, de 4 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o transporte escolar no município de Pará de Minas.

A Câmara de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 6º da Lei nº 3.631 de 4 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º - (...)
> II – em se tratando de veículo tipo Kombi ou similares , o ano de fabricação não poderá ser superior a 11 (anos) e , no caso de ônibus e micro-ônibus , o ano de fabricação não poderá ser superior a 16 (dezesseis) anos, desde que, em todos os casos os veículos ofereçam condições de segurança e higiene , sendo concedida carência de até 2 (dois) anos após o limite temporal estabelecido para a troca do veículo.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 832/2020
Data: 26/05/2020 - Horário: 10:10
Legislativo

Art.2º - Fica revogada a Lei 6161 de 07 de março de 2018.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 25 de maio de 2020.

VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA

ATO PROMULGATÓRIO Nº 02/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, nos termos da alínea "d" do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, PROMULGA a seguinte lei:

LEI Nº 6.161/ 2018

Altera o art. 6º da Lei nº 3.631, de 4 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o transporte de escolares no município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 6º da Lei nº 3.631, de 4 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

II – em se tratando de veículo tipo Kombi ou similares, o ano de fabricação não poderá ser superior a 10 (dez) anos e, no caso de ônibus e micro-ônibus, o ano de fabricação não poderá ser superior a 15 (quinze anos), desde que, em todos os casos, os veículos ofereçam condições de segurança e higiene, sendo concedida carência de até 2 (dois) anos após o limite temporal estabelecido para a troca do veículo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 7 de março de 2018.

Vereador Marcus Vinícius Rios Faria
Presidente

Vereador Mário Justino da Silva
Secretário

Publicado no Hall da Câmara Municipal
Pará de Minas 07/03/18